



COMUNICADO nº 01 – Pregão Eletrônico nº 90.012/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a TV Câmara Jacareí.

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, informo que os autos foram submetidos à análise dos Departamento requisitante, que esclareceu o que abaixo segue:

Questões

Em síntese os questionamentos são:

“ 1). Dessa forma, entendemos que a exigência tecnicamente adequada seria a definição de câmera com resolução mínima em 4K, alinhada com a capacidade real de exibição do painel e plenamente suficiente para garantir qualidade de imagem, ampliando ainda a competitividade entre fabricantes, sem prejuízo funcional ao objeto. Está correto o nosso entendimento?

2). Dessa forma, entendemos que o objetivo do órgão é garantir a captação clara e inteligível de voz em ambiente de uso típico, sendo plenamente aceitas soluções que assegurem qualidade de áudio adequada à finalidade do equipamento, ainda que não declarem alcance nominal de 10 metros. Está correto o nosso entendimento?

3). Ainda, traz o edital que não será aplicado exclusividade ou benefício em nenhum dos itens para ME/EPP. Contudo, visando garantir o entendimento pleno do contido no edital, faz-se necessário esclarecer que o item 26 – Lousa Interativa, não se trata de item exclusivo para ME/EPP. Está correto o nosso entendimento?.” [sic]

Respostas

De acordo com o Departamento requisitante e este Pregoeiro, com relação ao pedido de esclarecimento recebido, os apontamentos são os seguintes:



1. Dessa forma, entendemos que a exigência tecnicamente adequada seria a definição de câmera com resolução mínima em 4K, alinhada com a capacidade real de exibição do painel e plenamente suficiente para garantir qualidade de imagem, ampliando ainda a competitividade entre fabricantes, sem prejuízo funcional ao objeto. Está correto o nosso entendimento?

Diferentemente dos argumentos prestados, a resolução de 16 MP não é redundante para a finalidade pretendida por esta Casa. Embora o painel de exibição seja 4K, o equipamento será utilizado em sessões legislativas e audiências públicas híbridas, onde a imagem captada é enviada para interlocutores remotos e sistemas de transmissão externa. Tal resolução é necessário para uso de zoom digital com preservação de detalhes e nitidez em planos fechados (crop) de oradores, sem que a imagem final sofra degradação ou pixelização excessiva. Portanto, a exigência visa garantir a qualidade do produto audiovisual, sendo mantida por ser tecnicamente necessária ao interesse público.

2. Dessa forma, entendemos que o objetivo do órgão é garantir a captação clara e inteligível de voz em ambiente de uso típico, sendo plenamente aceitas soluções que assegurem qualidade de áudio adequada à finalidade do equipamento, ainda que não declarem alcance nominal de 10 metros. Está correto o nosso entendimento?

Esta Administração concorda que o parâmetro "metros" pode variar conforme a acústica do ambiente e não é a única métrica de qualidade. O objetivo do edital é assegurar a captação clara e inteligível da voz em salas de reuniões e plenários. Dessa forma, esclarecemos que serão aceitos equipamentos que possuam tecnologia de captação de áudio de longo alcance (arrays de microfones), desde que a licitante comprove, via catálogo técnico ou memorial, que a solução é adequada para ambientes de médio e grande porte, independentemente da nomenclatura "10 metros" utilizada pelo fabricante.

3. Ainda, traz o edital que não será aplicado exclusividade ou benefício em nenhum dos itens para ME/EPP. Contudo, visando garantir o entendimento pleno do contido no edital,



faz-se necessário esclarecer que o item 26 – Lousa Interativa, não se trata de item exclusivo para ME/EPP. Está correto o nosso entendimento?

Este Pregoeiro esclarece que, conforme previsto no Edital na Cláusula 5.4, as MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, 55 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

O tratamento diferenciado mencionado no pedido se refere a exclusividade de participação de ME/EPP ou sociedade cooperativa, que não será aplicado.

Considerando que tal esclarecimento não enseja alteração no edital e anexos, permanece inalterada a data e horário para realização da sessão pública agendada para **04/03/2026, às 09h**, no Portal ComprasNet. O edital, bem como seus anexos, assim como este comunicado permanecem disponíveis junto ao site www.jacarei.sp.leg.br.

Jacaréí, 27 de fevereiro de 2026

**Gilberto de Andrade
Pregoeiro**